

Paras reformulados profendo em Plenário em 25/05/2011,
às 12hs.

4

....." (NR)

O código de um produto previsto no artigo 13 do PLV deve ser corrigido: onde está 23.09 leia-se "**23.09.90**".

No caso dos artigos do PLV que regulamentam os precatórios, deve ser acrescentado o termo qualificativo "**devedora do precatório**" logo após a menção à pessoa jurídica, que é feita nos parágrafos 4º e 6º do artigo 30 e nos artigos 32 e 40. Além disso, também deve ser alterado o texto do artigo 43 da PLV, o qual passa a ser o seguinte:

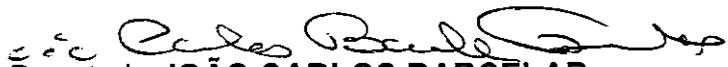
Art. 43. O precatório federal de titularidade do devedor, inclusive aquele expedido anteriormente à Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, poderá ser utilizado, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, para amortizar a dívida consolidada.

Diante da inclusão dos novos artigos, os três últimos artigos do PLV devem ser renumerados para 54, 55 e 56.

Por fim, diferentemente do que constava no Voto apresentado, as emendas 1 a 5, 12 a 14, 18 a 20, 22, 25, 26, 28 a 33, 35 a 37, 49 a 66, 68, 74 a 76, 87, 102 e 106 também devem ser rejeitadas. Logo:

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 517, de 2010, e das Emendas nºs 1 a 83, 86 a 114 e 116; e, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** da referida Medida Provisória, pela **APROVAÇÃO**, total ou parcial, na forma do **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO** anexo, das Emendas de nºs 6 a 11, 17, 21, 77 a 79, 89, 90, 101 e 108 e pela **REJEIÇÃO** das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado **JOÃO CARLOS BARCELAR**
Relator